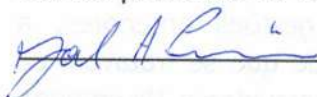




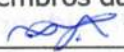
A Ordem por princípio

benefício a ser concedido de forma uniforme. A **vereadora Tatiana** mencionou que, anteriormente, o vale era utilizado como forma de complementação salarial, e a uniformização do valor gerou uma redução na diferença remuneratória entre as categorias. O **vereador Joel** recordou que, em 2023, a gestão da época decidiu igualar o valor do benefício para todos os servidores, o que gerou descontentamento em algumas categorias, especialmente entre aqueles que passaram a receber o mesmo valor que servidores com atribuições distintas, apesar de terem sido beneficiados com aumento. A **servidora Marília** contextualizou que, no ano de 2013, o vale foi concedido com o intuito de complementar o vencimento-base, uma vez que este não incidia sobre o índice de gastos com pessoal. Explicou que, à época, servidores com vencimento abaixo do salário mínimo tiveram reajuste para atingir o piso legal, somado ao vale de R\$ 130,00, enquanto os que recebiam um pouco acima do mínimo não tiveram reajuste, mas passaram a receber valores maiores de vale-alimentação, em quantia decrescente conforme o valor do salário-base. Tal sistemática gerou dúvidas nas legislaturas posteriores, especialmente quanto à diferença nos valores recebidos. Em 2023, o benefício foi uniformizado, mas, segundo a servidora, o ideal teria sido incorporar o valor ao vencimento antes da padronização. O **assessor jurídico** reiterou que a prática de utilizar o vale alimentação como instrumento de complementação salarial é recorrente, especialmente em razão do fato de que tal benefício não impacta o índice de despesa com pessoal. Ressaltou, no entanto, a importância de se estabelecer critérios mais equitativos na concessão do auxílio. Após as discussões, deliberou-se pela liberação para votação de todos os projetos analisados na presente reunião, exceto o Projeto de Resolução n.º 07/2025, que será objeto de estudo mais aprofundado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.


Joel Almeida


Tatiana Gonçalves

Ata da 07.^a (sétima) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025, às 14h29 (quatorze horas e vinte e nove minutos), na sala de comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniu-se a Comissão Permanente supramencionada para a deliberação ordinariamente de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião, o vereador Danilo José Soares Marques, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificada a presença do número legal de membros, foram iniciados os trabalhos com a análise do **Projeto de Lei n.º 10/2025, de autoria da**

vereadora **Brenda Garcia de Souza Silva**, que “Dispõe sobre a preservação e não exclusão de arquivos nos computadores da Administração Direta e Indireta de São João Batista do Glória, garantindo a integridade e transparência das informações administrativas e dá outras providências”. O referido projeto foi lido em Plenário na 14.^a Sessão Ordinária do dia 07 de abril de 2025. Durante a análise, o **assessor jurídico Paulo César** apontou a existência de erro material no § 3.º do art. 5.º, que faz menção incorreta ao artigo anterior, quando na verdade deve referir-se ao parágrafo anterior. Sugeriu, portanto, a correção da redação. Em seguida, o assessor contextualizou que o referido projeto é de autoria da vereadora Brenda e trata da responsabilização quanto à exclusão de arquivos digitais da Administração Pública Municipal. A **vereadora Brenda** explicou que a proposta surgiu em virtude de reiteradas discussões ocorridas em reuniões das comissões, sendo o objetivo central garantir a preservação e a organização de arquivos públicos digitais, abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, como Prefeitura, Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). A vereadora destacou que a proposição prevê penalidades tanto para gestores que excluírem arquivos de forma indevida, quanto para aqueles que, ao assumirem o cargo, se omitirem da obrigação de comunicar tais atos ao Ministério Público. A proposta contempla ainda a capacitação de servidores responsáveis pela gestão desses arquivos, além de instituir diretrizes para o fortalecimento da organização e manutenção de backups e documentos digitais. O **assessor jurídico Paulo César** afirmou que, do ponto de vista legal, o projeto é compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o princípio da eficiência, inserido no caput do art. 37 da Constituição Federal, por meio de emenda constitucional. Ressaltou também os princípios da moralidade, economicidade e continuidade do serviço público. Enfatizou que a exclusão de arquivos compromete a efetividade da gestão e acarreta prejuízos à administração subsequente, o que contraria os deveres da gestão pública. Acrescentou que a proposta não gera aumento de despesa, tendo em vista que os meios de preservação e armazenamento digital já estão à disposição da Administração Pública. A **vereadora Brenda**, em complemento, relatou que, em gestões anteriores, a justificativa apresentada para a exclusão de documentos era de que se tratavam de “arquivos pessoais”, como planilhas desenvolvidas pelos próprios servidores. No entanto, ressaltou que documentos produzidos no exercício da função pública não devem ser considerados privados, mas sim arquivos institucionais, pertencentes ao órgão público. Finalizando, o **assessor jurídico** parabenizou a autora pela proposição, classificando-a como muito pertinente e em consonância com os princípios da boa administração. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.  

Tatiana Gonçalves

Ata da 8.^a (oitava) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-